

Reajuste escolar: emaranhado jurídico que confunde os pais

O GLOBO

26 DEZ 1988

As taxas de matrícula para 1989 nas escolas particulares já estão sendo cobradas há semanas, mas o pai que quiser confirmar se o colégio em que o filho estuda está reajustando a mensalidade de janeiro exatamente dentro dos critérios oficiais ficará perdido num emaranhado de interpretações e de deliberações de órgãos e instâncias diferentes. Ainda não há uma definição do critério oficial que prevalecerá, devido a medidas diferentes, mas parecidas, do Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Federal de Recursos (TFR) e, no caso do Estado do Rio, do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O CEE aprovou deliberação sobre o assunto, reproduzindo o Decreto federal 95.921, que permite reajustes pela Unidade de Referência de Preços (URP) e o repasse de custos para as mensalidades, com dez por cento de lucro, mas a medida ainda não foi homologada pela Secretária estadual de Educação, Fátima Cunha.

No dia 7 passado, o STF deferiu mandado de segurança impetrado pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Fenen), garantindo às escolas particulares de todo o País o direito de reajustarem as mensalidades com base em seus "custos contábeis e econômicos e de dez por cento como margem de lucro".

O deferimento do STF se assemejava à deliberação do CEE e ao que determina o Decreto federal 95.921, mas, no dia 13 passado, a medida foi contestada junto ao TFR pela Subprocuradoria Geral da República. O TFR concedeu liminar à Subprocuradoria, determinando reajustes somente pela URP, e o Subprocurador Geral da República, Cláudio Fontelles, garante que a medida vale para todo o País.

O Delegado Regional do Ministério da Educação no Rio, Aurélio Wander Bastos, afirmou que o TFR deu a última palavra sobre o assunto e, apesar de a liminar determinar apenas reajustes pela

URP, o Decreto federal 95.921, baixado pelo Presidente José Sarney em abril, continua valendo, embora o MEC pretenda substituí-lo por outro em fevereiro. Mas a Secretária estadual de Educação não pretende homologar a deliberação do CEE até que o STF se pronuncie sobre o assunto, uma vez que ele está acima do TFR.

Para a Presidente da Associação de Pais de Alunos do Estado do Rio de Janeiro (Apaerj), Carmelena Pereira, a indefinição é resultado da inoperância dos Conselhos Estaduais de Educação e do Conselho Federal de Educação (CFE), que deveriam fixar os índices de reajuste.

— O CEE do Rio deixou de legislar sobre o assunto quando apenas repetiu o Decreto 95.921. Este decreto permite o repasse de custos, mas o Conselho, com sua estrutura precária, não tem como fiscalizar as planilhas de custos de todas as escolas particulares. A opinião da Apaerj é que a atribuição dos Conselhos deveria ser

transferida para outro órgão, como a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (Seap).

O Conselheiro do CEE e Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Município do Rio, Paulo Sampaio, acha que as discussões no STF e TFR são desnecessárias, pois o Decreto 95.921 continua em vigor. Assim como o Vice-Presidente do CEE, Ernesto Freire, Paulo Sampaio entende que o decreto permite, além da aplicação mensal da URP, o repasse, em janeiro, dos custos decorrentes de reajustes de professores, mais dez por cento como lucro.

Já o Delegado Regional do MEC e também Conselheiro, Aurélio Wander Bastos, afirmou que os dez por cento devem ser aplicados sobre a própria URP, porque ela já representa os custos mensais. Ele acrescentou que os aumentos a professores só devem ser repassados na data-base da categoria, que, no caso do Município do Rio, é abril.